



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 30 DE ABRIL DE 2021



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**





## Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 02 de 30 de ABRIL de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Marçionílio Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO** o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

**CONSIDERANDO** que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

### RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2020, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de





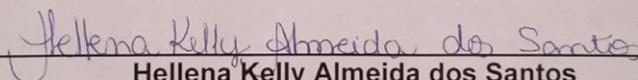
## Conselho Municipal de Assistência Social

Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais e Bloco de Proteção Social Básica no montante de R\$ 739,98 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), assim distribuídos:

- a) Bloco de Benefícios Eventuais no valor de R\$ 506,72 (quinhentos e seis reais e setenta e dois);
- b) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 233,26 (duzentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos);

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Marcionílio Souza – BA, 30 de abril de 2021.



**Hellena Kelly Almeida dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

